



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 33/2022		
Reunião	: Ordinária	N.º 617
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-33/2022	
Referência	: Processo N.º 209.943/2021	
Interessado	: Leonardo Reis Laterza	

EMENTA: defere interrupção do registro.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 20 de abril de 2022, ao apreciar o processo n.º 209.943/2021, de interesse do Eng. de Comp. Leonardo Reis Laterza, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafetá de Oliveira, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro de profissional; considerando que o pedido de interrupção de registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 4846/2021 - STF-GAT e 1381/2022 - STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o interessado assinou declaração em que afirma que, caso o pedido seja deferido e enquanto perdurar a suspensão de seu registro, não executará nenhuma atividade técnica ou ocupará nenhum cargo ou função, que para seu exercício, exija o registro no conselho; considerando que não foram encontradas, em nossos, registros ARTs em aberto em nome do interessado; considerando que o profissional não consta como responsável técnico em nenhuma empresa; considerando que o interessado não possui dívidas junto ao Crea; considerando que o Eng. de Comp. Leonardo Reis Laterza apresentou cópia da CTPS constando que atualmente trabalha na empresa Cast Informática S.A na função de Analista de Suporte e Infraestrutura; considerando que o interessado alegou, em seu pedido, que as funções que exerce atualmente, conforme declaração fornecida pelo seu empregador, não são atividades técnicas e, portanto, não necessita manter seu registro no conselho; considerando que o interessado anexou ao processo declaração do empregador descrevendo as atribuições do cargo; considerando que as atividades descritas não são exclusivas dos profissionais regulamentados no sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 003/2022, expedida na sessão ordinária n.º 636, de 10.5.16, indeferiu o pleito, tendo em vista que o profissional optou pelo curso de Engenharia de Computação, se registrou no Crea e exerce a função de analista de suporte e infraestrutura; considerando que o interessado inconformado com





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 33/2022

a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafeté de Oliveira apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator da seguinte forma: a) Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro do Eng. de Comp. Leonardo Reis Laterza, tendo em vista que os requisitos previstos na Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, foram atendidos; b) Para que a fiscalização compareça ao local de trabalho para verificar se o interessado está trabalhando em área submetida ao sistema Confea/Crea e adote as providências cabíveis. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA |, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA e JOÃO ERNESTO RIOS. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO e PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 20 de abril de 2022.


Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2835 | +55 (61) 3961 2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br